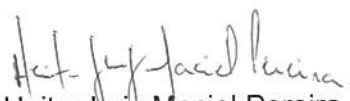


ATA DA 290ª REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA

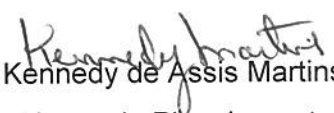
No dia vinte e sete de outubro de 2020, às 14:00 horas, na sala da Diretoria da Presidência, no Prédio situado na Avenida Nossa Senhora da Copacabana nº 493, 5º andar, Copacabana, nesta cidade, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL, estando presentes os Diretores: Carlos Alberto Buss, Heitor Luiz Maciel Pereira, Igor Baria e Kennedy de Assis Martins, para deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da pauta: **ITEM 1º - Adequação e aperfeiçoamento da rotina de processos em decorrência da extinção da Súmula 372 do TST e rotina estabelecida pela ATA 266ª Reunião da Diretoria Executiva, de 08/08/2018; ITEM 2º - Hipótese de Crescimento Salarial e Rotatividade para a Avaliação Atuarial do encerramento do exercício de 2020 – Carta REFER 036/2020.** Após a identificação dos itens constantes em pauta, essa Diretoria Executiva manifesta-se: **Item 1º** - Iniciada a reunião após a análise da Exposição de Motivos da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF exposta no processo SEI sob nº 100006/001714/2020; Considerando que esta CENTRAL vinha adotando o entendimento Sumular 372 do Tribunal Superior do Trabalho, realizando a incorporação da gratificação ao salário daqueles funcionários que laboraram na função por 10 (dez) anos ou mais; Considerando que, ainda com base no entendimento da Súmula 372, I e II do TST, o empregado que sem justo motivo, fosse revertido ao cargo efetivo, não poderia ter sua gratificação de função suprimida tendo em vista o princípio da estabilidade financeira; Considerando que, após o retorno do empregado às suas atividades laborais antes ocupadas, não poderia o empregador reduzir o valor da gratificação; Considerando que; com a edição da Lei nº 13.467/17 de 13 de julho de 2017 e com a introdução do § 2º ao artigo 468 da CLT, passou a ser permitido a reversão ao cargo efetivo aquele funcionário com função de confiança por 10 (dez) anos ou mais, sem ônus; Considerando que, o assunto em pauta está amparado, atualmente nesta CENTRAL por meio da ATA da 266ª de Reunião da Diretoria Executiva, de 08 de agosto de 2018 a qual autorizou a Diretoria de Administração e Finanças a: *I) adequar à rotina de incorporação de Função Gratificada, com base na Súmula 372 do TST, onde os empregados que exerçam função gratificada por 10 (dez) ou mais anos, ininterruptos ou não, sendo os intervalos não maiores que cinco anos entre o desempenho de uma função e outra, e que sem justo motivo, sejam revertidos aos seus cargos efetivos, tenham direito a uma incorporação de valor correspondente a sua maior Função Gratificada exercida no período, desde que essa maior função tenha sido exercida por no mínimo 1 (um) ano de forma ininterrupta; II) garantir aos empregados que já tenham a Súmula 372 aplicada a sua remuneração e que voltem a exercer função gratificada, e que sem justo motivo, sejam revertidos aos seus cargos efetivos, a incorporação de valor correspondente a diferença do valor da maior função gratificada em relação ao valor anteriormente garantido pela aplicação da citada súmula, desde que essa maior função tenha sido exercida por no mínimo 1 (um) ano de forma ininterrupta; III) garantir aos empregados que já tenham a Súmula 372 do TST aplicada a sua remuneração e que após 1 (um) ano dessa aplicação, voltem a exercer uma Função Gratificada com valor menor ou igual ao valor incorporado, uma quantia*

correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Função Gratificada em exercício, sendo que esta quantia, independentemente do período pago, não poderá ser incorporada a remuneração desses empregados. **Considerando a necessidade de adequar e aperfeiçoar a rotina desses processos administrativos, visando à economicidade e a prevenção da ocorrência de um possível aumento na folha de pagamento da Companhia Estadual de Transportes e Logística/CENTRAL**, esta Diretoria Executiva **aprova** os termos apresentados na Exposição de Motivos, tornando **inepta** a aplicação dos itens I e II, constantes na ATA 266ª da Reunião da Diretoria Executiva, **ratificando** o contido no item III, mas com a seguinte redação: “garantir aos empregados que já tenham a Súmula 372 do TST aplicada a sua remuneração e que após 1 (um) ano ou mais dessa aplicação, voltem a exercer uma Função Gratificada: a) a diferença entre o valor da função gratificada a ser exercida e o valor incorporado, quando esta diferença for maior que 30% (trinta por cento) da função gratificada a ser exercida; ou b) o valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da função gratificada a ser exercida, quando este valor for superior a diferença encontrada entre o valor da função gratificada a ser exercida e o valor incorporado. Independentemente do período pago, as quantias referentes a esses casos não poderão ser incorporadas a remuneração dos empregados quando das suas saídas das funções gratificadas”; **Item 2º - Hipótese de Crescimento Salarial e Rotatividade para a Avaliação Atuarial do encerramento do exercício de 2020 – Carta REFER 036/2020:** Considerando a manifestação da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, por meio da carta 036/2020, datada de 26 de agosto do ano corrente; Considerando que, por meio da manifestação da Fundação, foi proposta a essa Companhia a atualização nos cálculos para o crescimento real do salário de 1% para 2% além do pedido de anuência desta CENTRAL para implementar na REFER. Considerando que, após estudos foi verificado que esta CENTRAL não tem condições de arcar com a propositura do pedido da REFER, esta Diretoria Executiva decide pela **não aprovação** dos 2% apresentado pela Fundação REFER, mantendo-se o percentual de 1%. Como nada mais foi manifestado, o Diretor-Presidente deu por encerrada esta sessão, da qual eu, Ana Caroline de Matos Cezario, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, é por todos assinada.


Carlos Alberto Buss
Diretor-Presidente


Heitor Luiz Maciel Pereira
Diretor de Administração e Finanças


Igor Baria
Diretor de Engenharia e Operação


Kennedy de Assis Martins
Diretor de Planejamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF

Como é de conhecimento dessa Diretoria Executiva, a Companhia vinha adotando, rotineiramente, a incorporação ao salário da gratificação percebida por empregados que exerceram Função Gratificada por 10 (dez) anos ou mais, e que foram revertidos aos seus cargos efetivos, com base na Súmula 372 do Tribunal Superior do Trabalho – TST, a qual estabelece:

“I – Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira (ex-OJ nº 45 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996).

II – Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação (ex-OJ nº 303 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003).”

Com a edição da Lei 13.467, de 13/07/2017, conhecida como lei da reforma trabalhista, que entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, passou a ser permitida a reversão ao cargo efetivo de quem exerce função de confiança por 10 (dez) anos ou mais, sem ônus.

Tal medida deve-se à introdução do § 2º ao artigo 468 da CLT, passando o mesmo a figurar da seguinte maneira:

“Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

§ 1º Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

§ 2º A alteração de que trata o § 1o deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central

O assunto em questão está amparado, atualmente na CENTRAL, pela ATA DA 266ª Reunião da Diretoria Executiva, de 08/08/2018 que autorizou a Diretoria de Administração e Finanças a: **I)** adequar à rotina de incorporação de Função Gratificada, com base na Súmula 372 do TST, onde os empregados que exerçam função gratificada por 10 (dez) ou mais anos, ininterruptos ou não, sendo os intervalos não maiores que cinco anos entre o desempenho de uma função e outra, e que sem justo motivo, sejam revertidos aos seus cargos efetivos, tenham direito a uma incorporação de valor correspondente a sua maior Função Gratificada exercida no período, desde que essa maior função tenha sido exercida por no mínimo 1 (um) ano de forma ininterrupta; **II)** garantir aos empregados que já tenham a Súmula 372 aplicada a sua remuneração e que voltem a exercer função gratificada, e que sem justo motivo, sejam revertidos aos seus cargos efetivos, a incorporação de valor correspondente a diferença do valor da maior função gratificada em relação ao valor anteriormente garantido pela aplicação da citada súmula, desde que essa maior função tenha sido exercida por no mínimo 1 (um) ano de forma ininterrupta; **III)** garantir aos empregados que já tenham a Súmula 372 do TST aplicada a sua remuneração e que após 1 (um) ano dessa aplicação, voltem a exercer uma Função Gratificada com valor menor ou igual ao valor incorporado, uma quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Função Gratificada em exercício, sendo que esta quantia, independentemente do período pago, não poderá ser incorporada a remuneração desses empregados.

Considerando que o Diretor de Administração e Finanças, tem entre suas atribuições estatutárias: “elaborar, propor e dirigir as políticas, normas e diretrizes concernentes às atividades relacionadas com a administração de recursos humanos no âmbito da Companhia, englobando cargos e salários, treinamento, desenvolvimento e administração geral de pessoal, bem como outras que lhe sejam afetas” (art.37 – II).

Considerando que a Promoção ASJUR/Transportes nº 003/2016-MA menciona que cabe à Diretoria Executiva da CENTRAL fixar a Política de Pessoal, Normas e Regulamentos que venham a servir para o bom desenvolvimento da Companhia.

Considerando a necessidade de adequar e aperfeiçoar a rotina desses processos administrativos, visando à economicidade e a prevenção da ocorrência de um possível aumento na folha de pagamento da CENTRAL, a área de Gestão de Pessoas providenciou um estudo das situações referentes à extinta Súmula 372 do TST e a rotina estabelecida pela ATA 266ª Reunião da Diretoria Executiva, de 08/08/2018 e encontrou na folha de pagamento, 55 (cinquenta e cinco) empregados que recebem incorporação de Função Gratificada (ANEXO I).

Considerando o **item I** da ATA nº 266/DIREX, que diz: “adequar à rotina de incorporação de Função Gratificada, com base na Súmula 372 do TST, onde os empregados que exerçam função gratificada por 10 (dez) ou mais anos, ininterruptos ou não, sendo os intervalos não maiores que cinco anos entre o desempenho de uma função e outra, e que sem justo motivo, sejam revertidos aos seus cargos efetivos, tenham direito a uma



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central

incorporação de valor correspondente a sua maior Função Gratificada exercida no período, desde que essa maior função tenha sido exercida por no mínimo 1 (um) ano de forma ininterrupta.”, a área de Gestão de Pessoas encontrou 3 (três) empregados com direito adquirido à incorporação antes da data da entrada em vigor da Reforma Trabalhista, conforme Parecer ASJUR/TRANSPORTES nº 051/2018/CASB, sendo que 1 (um) não exerce mais função gratificada e os outros 2 (dois) estão em exercício de função gratificada (ANEXO II).

Considerando o **item II** da ATA nº 266/DIREX, que diz: “garantir aos empregados que já tenham a Súmula 372 aplicada a sua remuneração e que voltem a exercer função gratificada, e que sem justo motivo, sejam revertidos aos seus cargos efetivos, a incorporação de valor correspondente a diferença do valor da maior função gratificada em relação ao valor anteriormente garantido pela aplicação da citada súmula, desde que essa maior função tenha sido exercida por no mínimo 1 (um) ano de forma ininterrupta.”, a área de Gestão de Pessoas encontrou somente 6 (seis) empregados, sendo que todos já atingiram o período de exercício de 1 (um) ano de forma ininterrupta (ANEXO III).

Considerando o **item III** da ATA nº 266/DIREX, que diz: “garantir aos empregados que já tenham a Súmula 372 do TST aplicada a sua remuneração e que após 1 (um) ano dessa aplicação, voltem a exercer uma Função Gratificada com valor menor ou igual ao valor incorporado, uma quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Função Gratificada em exercício, sendo que esta quantia, independentemente do período pago, não poderá ser incorporada a remuneração desses empregados.”, a área de Gestão de Pessoas encontrou 4 (quatro) empregados que estão recebendo a quantia de 30% (trinta por cento), sendo que nestes casos a CENTRAL economiza 70% (setenta por cento) do valor da Função Gratificada (ANEXO IV).

Diante do exposto, visando o equilíbrio das despesas com a folha de pagamento, esta DIRAF vem propor:

- A revogação dos itens I e II da ATA DA 266ª Reunião da Diretoria Executiva, de 08/08/2018;
- A manutenção do item III com a seguinte redação: “garantir aos empregados que já tenham a Súmula 372 do TST aplicada a sua remuneração e que após 1 (um) ano ou mais dessa aplicação, voltem a exercer uma Função Gratificada: a) a diferença entre o valor da função gratificada a ser exercida e o valor incorporado, quando esta diferença for maior que 30% (trinta por cento) da função gratificada a ser exercida; ou b) o valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da função gratificada a ser exercida, quando este valor for superior a diferença encontrada entre o valor da função gratificada a ser exercida e o valor incorporado.”;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central

- Estabelecer que, independentemente do período pago, as quantias referentes a esses casos não poderão ser incorporadas a remuneração dos empregados quando das suas saídas das funções gratificadas;
- Garantir a incorporação da Súmula 372 do TST aos 2 (dois) primeiros empregados relacionados no ANEXO II, com base no item I da ATA DA 266ª Reunião da Diretoria Executiva, de 08/08/2018; quando de suas saídas das Funções Gratificadas que estão exercendo, tendo em vista que os mesmos possuem direito adquirido à incorporação antes da data da entrada em vigor da Reforma Trabalhista;
- Garantir a alteração do valor incorporado da Súmula 372 do TST aos 6 (seis) empregados relacionados no ANEXO III, com base no item II da ATA DA 266ª Reunião da Diretoria Executiva, de 08/08/2018, quando da saída de suas Funções Gratificadas, tendo em vista que os mesmos já atingiram o período de 1 (um) ano;
- Estabelecer que os 6 (seis) empregados relacionados no ANEXO III só tenham direito à aplicação do novo item proposto (antigo item III da ATA nº 266) após um ano ou mais da suas saídas das Funções Gratificadas exercidas atualmente.

Obs.: ANEXOS:

I – Relação de empregados com Incorporação com base na Súmula 372 do TST;

II – Relação de empregados com direito adquirido à incorporação antes da data da entrada em vigor da Reforma Trabalhista;

III – Relação de empregados já incorporados que exercem Funções Gratificadas mais altas;

IV – Relação de empregados já incorporados que exercem Funções Gratificadas iguais ou menores.

Rio de Janeiro, de outubro de 2020.

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA
Diretor de Administração e Finanças
DIRAF

CRT/036-2020/DIPRE

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.
CARLOS ALBERTO BUSS
Diretor-Presidente da
Cia. Estadual de Engenharia de Transporte e Logística – CENTRAL
Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493 – sala 1104 – Copacabana
CEP: 22.031-000 - Rio de Janeiro – RJ

Assunto: **Hipóteses de Crescimento Salarial Real e Rotatividade para a Avaliação Atuarial do encerramento do exercício de 2020.**

Senhor Diretor-Presidente,

A Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018, estabelece parâmetros técnico-atuariais para a estruturação de planos de benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, entre outras providências.

Um dos aspectos abordados pela Resolução refere-se aos processos de escolha das hipóteses utilizadas nas avaliações atuariais, estabelecendo especificamente no §2º do art. 3º da Resolução CNPC nº 30:

“A EFPC deverá solicitar do patrocinador ou, se for o caso, do instituidor do plano de benefícios manifestação fundamentada sobre as hipóteses econômicas e financeiras que guardem relação com suas respectivas atividades, cuja declaração fornecida deverá ser arquivada, ficando à disposição da PREVIC.”

Por sua vez, a Instrução PREVIC nº 10, 30/11/2018, estabelece os procedimentos que as entidades devem adotar para atestar a adequação das hipóteses, dentre elas aquelas que guardem relação com o Patrocinador, conforme segue:

“Art. 32 - § 3º Caberá à EFPC solicitar a manifestação fundamentada do patrocinador ou instituidor acerca das hipóteses econômicas e financeiras que guardem relação com suas respectivas atividades, devendo essa informação ser utilizada como subsídio para a demonstração da aderência dessas hipóteses no estudo técnico referido no caput.”

Considerando que o Plano de Contribuição Variável da Patrocinadora Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL, administrado pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, possui obrigações do tipo benefício definido, um conjunto de hipóteses demográficas e financeiras é utilizado para mensurar as obrigações e o custo do Plano no seu processo de avaliação atuarial. Assim, consideramos que as hipóteses a respeito

da rotatividade da massa e da projeção de crescimento real dos salários ao longo do tempo se enquadram na categoria que exige do Patrocinador manifestação formal e sua fundamentação para a escolha do parâmetro adotado.

Adicionalmente, a Instrução PREVIC nº 10/2018 também delinea, no artigo 32, parágrafo 6º, que os estudos técnicos de adequação de hipóteses têm validade máxima de 3 anos, contados a partir da data de sua realização, com exceção da hipótese de Taxa Real Anual de Juros. Sendo obrigatória a indicação pelo Administrador Responsável do Plano – ARPB da necessidade de realização de estudos em períodos inferiores ao estabelecido.

Considerando o exposto, uma vez que os estudos técnicos de adequação das hipóteses atuariais para o Plano de Contribuição Variável da Patrocinadora Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL foram realizados no exercício de 2017, informamos que estes perderam a sua validade em 31/12/2019, portanto, para os estudos atuariais de 2020, será necessário elaborar um novo estudo técnico completo, sendo necessária a manifestação da Patrocinadora sobre as hipóteses de rotatividade e crescimento salarial real.

Assim, para rápida referência, descrevemos abaixo as hipóteses de crescimento salarial real e rotatividade utilizadas na avaliação atuarial do Plano de Contribuição Variável da Patrocinadora Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL no encerramento do exercício de 2019:

CRESCIMENTO SALARIAL REAL

Corresponde à expectativa de crescimento do salarial individual a longo prazo de cada funcionário acima da inflação, considerando ainda méritos, promoções, anuênios, entre outros. Tal percentual médio de crescimento deve estar de acordo com o planejamento da empresa, de curto, médio e longo prazo. Na última avaliação atuarial, o Plano de Contribuição Variável da Patrocinadora Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL utilizou o percentual de 1% a.a. em seus cálculos.

Ao realizarmos a análise histórica na população do referido Plano, observamos o seguinte cenário:

Período	08/2014 a 07/2015	08/2015 a 07/2016	08/2016 a 07/2017	08/2017 a 07/2018	08/2018 a 07/2019	Média Geométrica
Varição Nominal	17,41%	3,80%	4,83%	7,57%	5,87%	7,79%
Inflação ¹	8,34%	9,83%	3,99%	1,69%	5,07%	5,74%
Varição Real	8,37%	-5,49%	0,81%	5,78%	0,76%	1,93%

Constata-se conforme resultado acima que a hipótese de crescimento real de salários adotada nas últimas avaliações atuariais difere do reajuste real observado em todos os períodos

¹ O Indexador do Plano é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

analisados. Note que este reajuste é afetado por todas as parcelas que compõem o salário de contribuição do participante ativo, tais como hora-extra, férias, gratificações, etc.

No entanto, na média, observamos um crescimento salarial real, ligeiramente acima da hipótese adotada.

Assim, recomendamos a revisão da hipótese de crescimento salarial real para 2,0% a.a., visto os resultados anteriormente apresentados e o pequeno impacto da hipótese nos cálculos atuariais.

ROTATIVIDADE

Corresponde à expectativa de desligamento da empresa, sem considerar, para tanto, desligamentos provenientes de aposentadoria, invalidez ou morte. Tal hipótese deve estar de acordo com o planejamento da empresa, de curto, médio e longo prazo. Na última avaliação atuarial, o Plano de Contribuição Variável da Patrocinadora Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - CENTRAL utilizou em seus cálculos a seguinte hipótese de rotatividade:

$$0,15 / (\text{tempo de serviço} + 1)$$

Ao realizarmos a análise histórica na população do referido Plano, observamos o seguinte cenário:

Período	08/2014 a 07/2015	08/2015 a 07/2016	08/2016 a 07/2017	08/2017 a 07/2018	08/2018 a 07/2019	Total
Expostos ²	296	231	188	145	105	965
Esperados	1	1	1	1	0	4
Ocorridos	1	0	2	1	0	4
% Variação	0%	-100%	100%	0%	N/A	0%
Rotatividade Real Observada	0,34%	0,00%	1,06%	0,69%	0,00%	0,41%

Conforme pode-se observar através dos resultados apresentados acima, o número de desligamentos é, na maioria dos períodos, equivalente ao número de eventos esperados, inclusive na média de todos os períodos, indicando que a hipótese atual está aderente ao cenário efetivo do Plano.

45

² Não foram considerados como expostos e observados os participantes já elegíveis ao benefício de Aposentadoria Normal.

Assim, considerando as características demográficas do grupo exposto a essa hipótese e ainda o seu baixo impacto nas provisões matemáticas do Plano, recomendamos manter a hipótese atual.

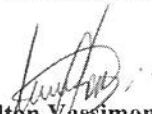
* * *

Neste cenário, cabe à Patrocinadora, atestar se, para a avaliação atuarial a ser realizada no presente exercício, devemos manter as hipóteses de crescimento salarial real e rotatividade já utilizadas ou se algum outro ajuste deverá ser procedido.

Gostaríamos de ressaltar que as informações aqui apresentadas têm por objetivo auxiliar a Patrocinadora na escolha e fundamentação das hipóteses abordadas, não devendo, no entanto, ser os únicos fatores levados em consideração nesta tarefa. Nesse sentido, serão também de grande valia os insumos obtidos por meio do planejamento da empresa, de curto, médio e longo prazos.

A fim de que possamos cumprir os prazos estabelecidos, relativamente à avaliação atuarial em curso, solicitamos que o posicionamento formal dessa Patrocinadora seja encaminhado até o dia 30/09/2020.

Atenciosamente,



Nilton Vassimon
Diretor-Presidente